

Regimento Interno da
FADIR-UFU

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Direito – **FADIR** da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução n.05/99, do Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da **FADIR** reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a **FADIR** defenderá e respeitará os princípios de:

- I. gratuidade do ensino;
- II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;

- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A **FADIR**, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I. produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na área **JURÍDICA**;
- II. promover a aplicação prática do conhecimento em **ÁREA JURÍDICA**, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III. promover a formação do homem para o exercício profissional em **ÁREA JURÍDICA**, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI. desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º A **FADIR** buscará a consecução de seus objetivos:

- I. desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da **ÁREA JURÍDICA**, em suas múltiplas áreas;
- II. ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a **ÁREA JURÍDICA**;
- III. mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV. estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a **ÁREA JURÍDICA**, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V. constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI. estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII. desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e

VIII. prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na **ÁREA JURÍDICA**.

IX. estabelecendo formas de cooperação com entidades privadas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A **FADIR** é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área jurídica.

Art. 6º A **FADIR** terá por competência:

I. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área jurídica;

II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III. coordenar e implementar a política de recursos humanos da **FADIR**; e

IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º No exercício de suas competências, a **FADIR** exercerá as seguintes funções no âmbito da área jurídica:

I. ministrar curso(s) de graduação ou programa(s) de pós-graduação;

II. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

- III. ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV. ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;
- V. promover e desenvolver atividades de extensão;
- VI. ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a área jurídica;
- VII. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
- VIII. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;
- IX. colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e
- X. outras funções relacionadas com a área jurídica, observadas as disposições legais pertinentes.

Art.8º A **FADIR** será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia da **FADIR**; e
- II - Conselho da **FADIR**; e
- III - Diretoria da **FADIR**; e
- IV - Coordenações de cursos de graduação; e
- V - Coordenações de Núcleos;

Art. 9º Os docentes que ministrarem disciplinas fora da **FADIR** deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Art. 10 Os docentes de outras Unidades que ministrarem disciplinas na **FADIR** deverão se submeter, nas atividades de ensino às deliberações desta Unidade.

Seção I

Da Assembléia da **FADIR**

Art. 11. A Assembléia da **FADIR** é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área jurídica.

Art. 12. A Assembléia da **FADIR** reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I. ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III. sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;

IV. conhecer o Relatório Anual de Atividades da **FADIR**; e

V. conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;

VI. opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão;

VII. manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, bem como nas alterações do seu número de vagas;

VIII. conhecer e opinar sobre a proposta Orçamentária da **FADIR**.

IX. Examinar as consultas e demais questões que lhe forem submetidas pelo Conselho da **FADIR**.

Parágrafo único. A Assembléia da **FADIR** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 13. A Assembléia da **FADIR** terá a seguinte composição:

I. Diretor da **FADIR**, como Presidente;

II. todos os demais conselheiros do Conselho da **FADIR**;

III. todos os demais docentes da **FADIR**;

IV. todos os técnico-administrativos da **FADIR**;

V. discentes regularmente matriculados no curso de graduação da **FADIR** em número igual, ao dobro de turmas regulares existentes, indicados pelo Diretório Acadêmico 21 de abril;

VI. um representante de ex-alunos indicado pelo Conselho da **FADIR**;

VII. um representante da OAB;

VIII. um representante dos docentes aposentados, indicado pelo Conselho da **FADIR**;

§ 1º A Assembléia da Unidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da **FADIR** ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

§ 2º Na ausência eventual do Diretor da **FADIR**, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 3º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 4º As propostas e sugestões feitas pela Assembléia da Faculdade serão apreciadas na primeira reunião posterior do órgão deliberativo competente sobre a matéria.

Art. 14. O Conselho da **FADIR** estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

Seção II

Do Conselho da FADIR

Art. 15. O Conselho da **FADIR** é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, na seguinte ordem de prioridade:

I. elaborar o Regimento Interno da **FADIR** ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da **FADIR** e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III. aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV. discutir e aprovar o orçamento da **FADIR**, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V. aprovar a criação ou extinção de Núcleos no âmbito da **FADIR**;

VI. propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII. aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidos na **FADIR**, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII. propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX. aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos da ou para a **FADIR**, de acordo com as normas vigentes;

X. distribuir os encargos didáticos aos docentes da graduação;

XI. deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XII. aprovar a transferência de alunos para o curso da **FADIR** de acordo com as normas vigentes; e

XIII. estabelecer critérios para realização de processo seletivo e concurso público para provimento de vagas de docentes;

XIV. eleger outros representantes da Faculdade para conselhos, comissões, órgãos, ou reuniões, no limite de sua competência;

XV. estabelecer normas para o funcionamento das reuniões do Conselho e da Assembléia.

XVI. aprovar os regimentos internos dos núcleos;

XVII. atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XVIII. criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XIX. avocar, em seu âmbito, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da **FADIR**; e

XX. deliberar sobre casos omissos.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecida no *caput* deste artigo, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias submetidas ao Conselho.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 16 Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada do Conselho da **FADIR**.

Art. 17 O Conselho da **FADIR** terá a seguinte composição:

- I - Diretor da **FADIR**, como seu Presidente;
- II - Coordenador do curso de graduação;
- III - Coordenadores de Núcleos;
- IV - Cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;
- V - Dois representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- VI - Dois representantes discentes, eleitos por seus pares;

VII - Um representante da comunidade externa.

§1º Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º O representante da **FADIR** no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis participará das reuniões deste Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º Participará das reuniões um representante do D.A.21 de Abril com direito a voz.

Art. 18 Observado o disposto no PIDE, o Conselho da **FADIR** estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade – PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Seção III

Da Diretoria

Art. 19 A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da **FADIR**, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 20 O Diretor é a autoridade executiva superior da **FADIR**.

Art. 21 São atribuições do Diretor:

I. administrar a **FADIR**;

II. representar a **FADIR**;

III. submeter ao Conselho da **FADIR**, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV. consolidar e encaminhar ao Conselho da **FADIR** o Relatório Anual de Atividades;

V. consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da **FADIR** a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do Conselho da **FADIR** e da Administração Superior que lhe competem;

VII. superintender as atividades da **FADIR**; e

VIII. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 22 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 23 Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho da **FADIR**, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 24 Compete à Secretaria da Diretoria:

I - com relação à Assembléia e ao Conselho da **FADIR**:

a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;

b - datilografar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

c - promover a publicação dos atos e decisões;

d - organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;

e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;

f - manter o controle da frequência dos membros destes colegiados; e

g - preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo; e

h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho da **FADIR**;

II - com relação à Diretoria:

a - preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;

b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;

c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;

d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;

e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

f - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades da **FADIR** ;

g - organizar e preparar os concursos públicos;

h - executar os trabalhos de digitação;

i - auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;

j - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 25. A Secretaria da Diretoria será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

Seção IV

Das Coordenações de curso de graduação

Art. 26 A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

I. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;

II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;

III. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

IV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;

V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;

IX. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;

X. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI. deliberar sobre transferências *ex officio*;

XII. aprovar o horário de aulas;

XIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades; e

Art. 27 Compõem os Colegiados de Curso:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Participará das reuniões um representante do Diretório Acadêmico 21 de Abril, com direito a voz.

Art. 28 A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

I. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II. representar o curso;

III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

IV. propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;

V. elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI. comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XII. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XIII. propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e

XV. acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas do corpo docente.

Art. 29 Os Coordenadores de curso serão escolhidos pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 30 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de curso, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Art. 31 Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 32 Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;

b - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

c - promover a publicação dos atos e decisões;

d - organizar e manter atualizado o arquivo;

e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;

f - manter o controle da frequência dos membros;

g - preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e

h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso;

II - com relação ao Coordenador:

a - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;

- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;
- h - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- i - levantar a relação dos alunos aptos a colar grau;
- j - colaborar na elaboração do horário de aulas;
- k - colaborar no processo de matrícula;
- l - realizar os serviços de editoração de documentos;
- m - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
- n - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 33 A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

Seção V

Das Coordenações de Núcleos

Art. 34 As Coordenações de Núcleo são os órgãos da **FADIR** responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades de pesquisa e extensão nas suas diversas áreas de atuação.

Parágrafo Único Os Núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.

Art. 35 Compete aos Núcleos, no âmbito de sua especialização, promover e desenvolver:

- I - projetos de pesquisa ou de extensão;
- II - cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III - atividades de extensão;
- IV - programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
- V - programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e
- VI - outras funções previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados ao curso de graduação.

Art. 36 Os Núcleos serão criados pela aprovação do Conselho da **FADIR**, por sugestão da Assembléia ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 37 Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho da **FADIR** de proposta apresentada pelo(s) Núcleo(s) interessado(s).

Art. 38 Existirá em cada Núcleo, um Coordenador de Núcleo.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Núcleos:

- I - orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo;
- II - organizar e coordenar os laboratórios relacionados com atividades de pesquisa e extensão do Núcleo;
- III - encaminhar ao Conselho da **FADIR**, para aprovação, os projetos de pesquisa, as propostas de cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* apresentados pelos docentes vinculados ao Núcleo;
- IV - representar o Núcleo no Conselho da **FADIR**.

Art. 39 Os Coordenadores de Núcleo serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 40 O Conselho da **FADIR** estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art.41 São colegiados deliberativos da **FADIR**:

- I - Conselho da **FADIR**;
- II - Colegiados de Curso de Graduação.

Art. 42 Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da **FADIR** estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art.43 Fazem-se eleições na **FADIR** para escolha de:

- I. Coordenador de curso de graduação;
- II. Coordenadores de Núcleo;
- III. Representante de docentes, técnico-administrativos e discentes, para compor o Conselho da **FADIR**;
- IV. Representantes de docentes e discentes para compor o Colegiado de Curso de Graduação; e
- V. Em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da **FADIR** para compor colegiado.

Art. 44 Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da **FADIR** estabelecerá as demais normas das eleições.

CAPÍTULO III

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 45. O Ensino de Pós-Graduação *lato sensu*, orientado pelos princípios básicos da educação permanente, tem como objetivos:

- I especializar, aperfeiçoar ou atualizar graduados em nível superior;
- II aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão; e
- III permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 46. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* seguirão a normatização federal vigente, do Estatuto, do Regimento Geral e das normas de pós-graduação estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU.

Art. 47. No caso de oferecimento de diversos cursos de pós-graduação *lato sensu* haverá um coordenador para cada curso.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão aprovados pelo Conselho da Faculdade por proposta do Núcleo de Extensão.

Parágrafo Único: Os projetos de criação deverão conter, obrigatoriamente, relativos ao curso, os objetivos, a organização e funcionamento das atividades, as atribuições e as competências do coordenador, a planilha de custos e previsão orçamentária, a duração do curso e espaço físico a ser utilizado, a autorização das Unidades Acadêmicas e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material.

CAPÍTULO IV

Da revista da Faculdade de Direito

Art. 49. A revista e o jornal da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” como órgãos de divulgação de produção científica do curso e externa a este, serão vinculados à Diretoria da FADIR.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Inicialmente a **FADIR** será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia da **FADIR**;
- II - Conselho da **FADIR**;

- III - Diretoria da **FADIR**;
- IV - Coordenação do Curso de Graduação em Direito;
- V - Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;
- VI - Coordenação do Núcleo de Produção Científica;
- VII - Coordenação do Núcleo de Extensão;
- VIII - Coordenação do Núcleo Avançado de Direito;
- IX - Coordenação do Núcleo da Assistência Judiciária;

Art. 51. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da **FADIR**.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembléia da **FADIR**.

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da **FADIR**.

Art. 53. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 54. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.